

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

## A C Ó R D Ã O AC1-TC 01941/2011

01. Processo: **TC-04448/11.** 

02. Origem: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.

02.1 Benefício: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais.

03. Aposentando: MARIA DE FÁTIMA SOBREIRA.

04. Cargo: Professor da Educação Básica 3.

05. Idade: **54 anos.** 

06. Matrícula: 61.569-2.

07. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba.

<u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **JOÃO BOSCO TEIXEIRA – Presidente da PBPREV.** 

09. Data do ato: 03/09/2009.

10. Data da Publicação: DOE 31/10/2009.

- 11. Parecer da AUDITORIA: O Órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo à aposentadoria.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

## **VOTO DO RELATOR:**

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, **VOTA** pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria -A- Nº 1118, de 03 de Setembro de 2009 (fl. 41).

## **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

**ACORDAM**, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado aposentadoria formalizado pela Portaria-A- nº 1118, de 03 de Setembro de 2009 (fl.41)

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de Agosto de 2011.

> Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator

-ui presente,		
Ranrasa	entante de Ministérie Públice junte ao Tribunal	